

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Acordo n.º 212/2004 de 16 de Novembro de 2004

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral, e o Centro de Bem Estar Social do Livramento – São Miguel, representado pelo Presidente da Direcção, Padre Agostinho Pinto, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a construção da creche do Livramento, situado na rua da Igreja, à Lapa, n.º 8, freguesia do Livramento, Concelho de Ponta Delgada.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, acrescidas dos custos do projecto, da fiscalização, e do equipamento, estão estimadas em cerca de 501.610,00€ (quinhentos e um mil seiscentos e dez euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, participará no investimento até ao montante de 500.000,00€ (quinhentos mil euros), através de dotação financeira dos orçamentos do Plano de Investimentos e do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, inscrita nos orçamentos do ano de 2004.

Cláusula 4.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído no final do ano 2004.

Cláusula 5.ª

Concurso e obra

O Centro de Bem Estar Social do Livramento, será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 6.ª

Processamento

As transferências para o Centro de Bem Estar Social do Livramento, serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

Cláusula 7.ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua participação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.ª

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro de Bem Estar Social do Livramento, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

8 de Julho de 2004. -

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral.

O Presidente da Direcção do

Centro de Bem Estar Social do Livramento

Pe. Agostinho Pinto.